ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 999, de 27 de outubro de 1980.

Altera dispositivos da Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, em cumprimento às determinações contidas no Decreto-Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os incisos I, II, III e Parágrafo Único do art. 143 da Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de corrigido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento."

"II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente."

"III - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN - no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 999, de 27 de outubro de 1980.)

da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.

Parágrafo único - Na existência de depósito administrativo pre monitório da Correção Monetária, o acréscimo previsto no inciso I deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 1980.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal